



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
GABINETE DA 1ª RELATORIA

ACÓRDÃO TCE/TO – Pleno

- 1. Processo nº:** 3881/2014; apenso 3968/2014; anexo 406/2010, 2355/2013, 2851/2010 e 7501/2013
- 2. Classe de assunto:** 01 - Recurso
- 2.1. Assunto:** 01 – Recurso Ordinário referente ao Proc. nº 2851/2010 Prestação de Contas de Ordenador 2009.
- 3. Responsável:** Antônio Jonas Pinheiro Barros – Presidente, José Alves de Maciel – Vereador; José Carlos Ribeiro da Silva – Vereador; Maurício Nauar Chaves – Vereador; Zenaide Dias da Costa – Veradora
- 4. Órgão:** Câmara Municipal de Gurupi/TO
- 5. Relator:** Conselheiro Severiano José Costandrade de Aguiar
- 5.1. Relator da deliberação recorrida:** Conselheiro Substituto Jesus Luiz de Assunção
- 6. Representante do Ministério Público:** Procurador de Contas Márcio Ferreira Brito
- 7. Procurador constituído nos autos:** Ronison Parente Santos – OAB/TO 1990; Ângela Marquez Batista – OAB/TO 1079; Hermógenes Alves Lima Sales – OAB/TO 5053

EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO. PRESTAÇÃO DE CONTAS DE ORDENADOR JULGADAS IRREGULARES. EXERCÍCIO DE 2009. CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI. CONHECIMENTO. NEGAR PROVIMENTO. MANTER TERMOS DO ACÓRDÃO ORIGINÁRIO.

8. Decisão:

VISTOS, relatados e discutidos os autos de nº 3881/2014; apenso 3968/2014; anexo 406/2010, 2355/2013, 2851/2010 e 7501/2013, os quais tratam-se de Recurso Ordinário interposto por Antônio Jonas Pinheiro Barros, José Alves de Maciel, José Carlos Ribeiro da Silva, Maurício Nauar Chaves, Zenaide Dias da Costa, respectivamente, Presidente e Vereadores da Câmara Municipal de Gurupi, contra decisão proferida através do Acórdão nº 166/2014 - TCE/TO – Primeira Câmara, publicado no Boletim Oficial do TCE/TO nº 1154, de 25/04/2014, o qual julgou irregular a prestação de contas da Câmara Municipal de Gurupi/TO, referente ao exercício de 2009, e aplicou multa ao responsáveis.

Considerando que foram atendidos os requisitos de admissibilidade legalmente previstos para o Recurso Ordinário, quais sejam: o cabimento da espécie recursal, a legitimidade, o interesse para recorrer e a tempestividade.

Considerando os termos dos artigos 46 e 47 da Lei nº 1.284/2001, de 17 de dezembro de 2001, e dos artigos 228 a 231 do Regimento Interno deste Sodalício.

Considerando os dispostos do Corpo Especial de Auditores e Ministério Público de Contas consubstanciado nos Pareceres nº 1493/2015 e 1885/2015, respectivamente.

Considerando, enfim, tudo que dos autos possa extrair.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, com fundamento nos artigos 42, I, 43,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
GABINETE DA 1ª RELATORIA

46 e 47, §§ 1º e 2º da Lei Estadual nº 1.284, de 2001, c/c o artigo 229 do Regimento Interno deste Tribunal, em adotar as seguintes providências:

8.1. Conhecer do presente Recurso Ordinário interposto por Antônio Jonas Pinheiro Barros, José Alves de Maciel, José Carlos Ribeiro da Silva, Maurício Nauar Chaves, Zenaide Dias da Costa, respectivamente, Presidente e Vereadores da Câmara Municipal de Gurupi, vez que preenche os pressupostos necessários para sua admissibilidade, para no mérito, negar-lhe provimento, mantendo inalterado o Acórdão nº 166/2014 - TCE/TO – Primeira Câmara.

8.2. Determinar a publicação da decisão no Boletim Oficial do Tribunal de Contas, - do art. 341, § 3º, do Regimento Interno deste Tribunal, para que surta os efeitos legais necessários;

8.3. Alertar aos responsáveis que o prazo para interposição de recurso será contado a partir da data da publicação da decisão no Boletim Oficial do Tribunal de Contas;

8.4. Determinar o envio de cópia do relatório, voto e da deliberação ao Procurador de Contas que se manifestou neste feito, com a devida certificação da publicação do ato decisório no Boletim Oficial deste Tribunal, com fundamento no art. 53, parágrafo único da Instrução Normativa nº 008/2003, de 03/09/2003, alterada pela Instrução Normativa nº 004/2009, de 30/09/2009;

8.5. Determinar à Secretaria do Plenário que, exaurido o prazo recursal, seja enviado os autos ao Cartório de Contas, para as providências de sua alçada e, em seguida à Coordenadoria de Protocolo Geral-COPRO para as providências de mister.

Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, Sala das Sessões, em Palmas, Capital do Estado, aos _____ dias do mês de _____ de 2015.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

A(s) assinatura(s) abaixo garante(m) a autenticidade/validade deste documento.

MANOEL PIRES DOS SANTOS - PRESIDENTE (A)

Cargo: CONSELHEIRO PRESIDENTE - Matrícula: 240024

Código de Autenticação: 68a66d8e95bf81df24ad7be44515cfa5 - 16/03/2016 16:36:29

SEVERIANO JOSE COSTANDRADE DE AGUIAR - RELATOR (A)

Cargo: CONSELHEIRO VICE-PRESIDENTE - Matrícula: 240032

Código de Autenticação: 0cfbfbf61dbf71000e0ce65245b86ec - 16/03/2016 15:19:01

ZAILON MIRANDA LABRE RODRIGUES - PROCURADOR (A) GERAL DE CONTAS

Cargo: PROCURADOR GERAL DE CONTAS - Matrícula: 234796

Código de Autenticação: 4993ece8a4f8dfa3b07f8a355e178b63 - 16/03/2016 15:12:56